



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTÓCOLO N° 026/2017

DATA 02/02/2017

Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

GABINETE DO PREFEITO

Nelson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral ADM
Portaria nº 02/2017

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2017
De 19 de JANEIRO de 2017.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial no valor total de **R\$ 7.310,73** (sete mil trezentos e dez reais e setenta e três centavos), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

04.001.12.361.1401.2007.339030 Material de Consumo R\$ 7.310,73
Ação: Manutenção do Transporte Escolar (Rec. Estado).
Recurso: Transferência de Convênios - Educação
Fonte: Superávit Financeiro do Transporte Escolar

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, autorizados em Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de 2017.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 19 de JANEIRO de 2017.

MENSAGEM DO PL nº 024/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2017

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 7.310,73 (sete mil trezentos e dez reais e setenta e três centavos), destinados a **Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.**

O transporte escolar é um DIREITO a todo educando, da rede pública de ensino, residente na zona rural, para garantia em igualdade de condições de acesso e permanência na escola, inclusive com fins de redução dos índices de evasão escolar.

O Estado de Mato Grosso repassa aos municípios recursos para a manutenção do transporte escolar. Conforme regulamentação através da Instrução Normativa nº 013/2014/GS/SEDUC/MT, o repasse é realizado pelo critério da quantidade de quilômetros rodados pelo Município para transportar estudantes da rede estadual de ensino.

A abertura de crédito solicitada é resultado de superávit do exercício anterior.

De acordo com a Instrução Normativa nº 013/2014/GS/SEDUC/MT, Art. 7º e inciso I os recursos repassados pelo governo do Estado deverão ser utilizados com:

I - pagamentos de despesas com reforma, seguro DPVAT, seguro veicular, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber da embarcação utilizada para o transporte dos estudantes da rede estadual de ensino, residentes na zona rural (...).

II – O pagamento de serviços contratados junto a terceiros, obedecidas, por parte do prestador de serviço, as exigências previstas nos artigos 136 e 138, da lei nº 9.503, de 1977 (...).



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Investir em material de consumo cumpre com o disposto na Instrução normativa e contribui para a oferta do Transporte Escolar em condições favoráveis que tende a melhorar o aprendizado dos alunos que dele necessitam, pois, além de melhorar a frequência escolar, possibilita sua permanência no campo.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IV - Joana D'arc de Moraes - Assistente do Sistema Penitenciário/Administrativo - Membro
 V - Flávia Emanuele de Souza Soares - Agente Penitenciário - Membro
 VI - Wilson Oliveira da Lima Filho - Agente Penitenciário - Membro

Art. 3º O prazo para finalização dos estudos e apresentação de relatório será de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se,
 Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 07 de maio de 2014.

Luiz Antonio Pássas de Carvalho
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
 SEJUDHMT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ERRATA DO VALOR REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 008/2013

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC
LICITANTE VENCEDOR: E-TAG Construção e Comércio Ltda
DO VALOR ONDE SE LÊ: O valor global R\$ 335.224,88 (trezentos e trinta e cinco mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

LEIA - SE: O valor global R\$ 335.924,81 (trezentos e trinta e cinco mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos).
 O Aviso de Resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de Janeiro de 2014, pag. 16. D.O 25205 - Cuiabá, 08 de Maio de 2014.

Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 013/2014/GS/SEDUC/MT

Estabelece normas de operacionalização, critérios e forma de transferência de recursos aos municípios para realização do Transporte Escolar dos estudantes da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2014 e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
 Lei Estadual nº. 8.469 de 07/04/2006

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O transporte dos estudantes da rede estadual de ensino, residentes na zona rural, será executado pelo Estado de Mato Grosso em parceria com o Município do domicílio do estudante.

§ 1º - O transporte de que trata o "caput" deste artigo, será executado da seguinte forma:

- a. Linhas exclusivas compreendida pela quantidade de quilômetros rodados em cada Município para transportar exclusivamente estudantes da rede estadual de ensino e;
- b. Linhas Compartilhadas: obida pela proporcionalidade de estudantes entre a rede estadual e municipal transportados nestas linhas.

§ 2º - O transporte de que trata este artigo, será executado do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice-versa.

§ 3º - Para ter direito ao transporte escolar, o estudante da rede pública estadual de ensino, deverá residir na zona rural a uma distância superior a dois quilômetros da sua unidade escolar.

§ 4º - O período máximo em que os estudantes devem permanecer dentro do veículo, não será superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada.

§ 5º - O veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de estudantes.

Art. 2º - Quando necessário serão feitos estudos para se verificar a viabilidade de redeação de escolas na zona rural, onde houver:

- I) demanda dos estudantes cuja distância percorrida entre a linha mestra e a escola ultrapassar dois quilômetros;
- II) tempo de permanência nos veículos de transporte superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada.

Art. 3º - Os recursos previstos no Orçamento do Estado para a manutenção do transporte escolar serão repassados da forma automática e sistemática, sem necessidade de celebração de convênio ou instrumento congênera.

Art. 4º - São obrigações do Município:

I - efetuar o transporte, no seu território, dos estudantes da rede estadual de ensino, respeitando e cumprindo o calendário escolar da rede estadual de ensino;

II - comunicar à Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso qualquer fato relevante quanto à execução do transporte;

III - manter atualizado no Sistema Informatizado/GPO (Gestão de Planejamento e Orçamento)/Transporte Escolar/SEDUC as seguintes informações:

- a. Cadastro da Prefeitura Municipal e Dados Bancários: Banco - Agência - Conta Corrente destinada ao repasse do recurso oriundo do Transporte Escolar;
- b. Frotas existentes: origem do veículo - descrição - marca - ano - placa - capacidade de lotação e tipo de veículo;
- c. Cadastro do Decreto e/ou Portaria Municipal e Membros da Comissão de Transporte Escolar.

IV - cumprir todas as normas pertinentes à condução dos escolares definidas no artigo 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro e;

V - apresentação da Prestação de Contas.

Art. 5º - São obrigações do Estado:

I - repassar para os municípios os recursos previstos no Orçamento do Estado para a manutenção do transporte escolar em 10 (dez) parcelas de forma automática e sistemática, sem necessidade de celebração de convênio ou instrumento congênera e dentro do exercício 2014.

II - repassar para os municípios os recursos previstos no Orçamento do Estado para a manutenção do transporte escolar obedecendo ao exposto no Art. 1º § 1º;

III - manter atualizado o Sistema Informatizado/GPO (Gestão de Planejamento e Orçamento)/Transporte Escolar/SEDUC e;

IV - orientar e analisar a Prestação de Contas emitindo parecer e posterior aprovação ou instauração de Tomada de Contas Especial.

V - A Coordenadoria de Transporte Escolar será responsável por:

- a. Comunicar aos municípios qualquer fato relevante quanto à execução do transporte escolar;
- b. Verificar o funcionamento das linhas do transporte escolar, através das Assessorias Pedagógicas e Secretarias Municipais de Educação;
- c. Efetuar visitas in loco para revisão e verificação do funcionamento das linhas do transporte escolar;
- d. Orientar os trabalhos das Comissões do Transporte Escolar dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º - Os recursos recebidos pelos Municípios, destinados ao Transporte Escolar, deverão ter a prestação de contas elaborada em duas etapas.

§ 1º - Os recursos repassados no 1º semestre serão executados até 30/06 e a prestação de contas encaminhada à Superintendência de Planejamento e Finanças /SEDUC até 31/08;

§ 2º - Os recursos não utilizados/executados até 30/06 serão reprogramados para execução no 2º semestre de 2014.

§ 3º - Os recursos reprogramados e os repassados no período de julho a dezembro de 2014 e executados até 31/12/2014, deverão ter a prestação de contas encaminhada à Superintendência de Planejamento e Finanças /SEDUC até 31/01/2015.

I - Os recursos do 2º semestre não utilizados/executados até 31/12/2014 poderão ser reprogramados para execução no 1º semestre de 2015.

II - Ocorrendo o caso do inciso I, os recursos reprogramados serão incorporados aos repasses do 1º semestre do ano de 2015 e a prestação de contas deverá ser encaminhada à Superintendência de Planejamento e Finanças/SEDUC até 31/08/2015.

§ 4º - O não encaminhamento da prestação de contas no prazo previsto implicará na suspensão dos repasses e na instauração de tomada de contas especial.

I - Na falta de apresentação no todo ou em parte, da prestação de contas, por culpa ou dolo do gestor anterior, deverá o gestor em exercício, obrigatoriamente, apresentar justificativas acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua alçada.

II - É de responsabilidade do gestor sucessor a instauração da representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no órgão do Ministério Público.

III - Na hipótese de não serem apresentadas as justificativas de que trata os incisos anteriores, será instaurada a tomada de contas especial em desfavor do gestor em exercício, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao Erário.

§ 5º - Constatada alguma irregularidade sanável, a Secretária de Estado de Educação notificará o Município para fins de regularização, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de suspensão dos repasses e instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 6º - Será instaurada de imediato Tomada de Contas Especial quando, na análise das prestações de contas e nos trabalhos de fiscalização, for verificada qualquer irregularidade insanável.

§ 7º - Os recursos recebidos em 2014 e utilizados indevidamente serão devolvidos ao Tesouro Estadual, no Banco do Brasil, Agência nº 3834-2, na conta corrente nº 1010100-4, usando o código 14101.

Art. 7º - Os recursos repassados aos Municípios destinar-se-ão:

I - pagamentos de despesas com reforma, seguro DPVAT, seguro veicular, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte dos estudantes da rede estadual de ensino, residentes na zona rural, observados os seguintes aspectos:

- a) somente poderão ser custeadas despesas com seguros, licenciamento, impostos e taxas, se forem referentes ao ano em curso;
- b) o veículo ou embarcação deverá possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da Embarcação em nome do Município/Estado de Mato Grosso e apresentar-se devidamente regularizado junto ao órgão competente;
- c) é vedada a realização de despesas com tarifas bancárias, multas, despesa com pessoal, tributos, quando não incidentes sobre materiais e serviços contratados para consecução dos objetivos do programa;
- d) todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo ou da embarcação;

II - O pagamento de serviços contratados junto a terceiros, obedecidas, por parte do prestador de serviço, as exigências previstas nos artigos 136 e 138, da Lei nº 9.503, de 1977, e observados os seguintes aspectos:

- a) o veículo ou embarcação a ser contratado deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou as Normas da Autoridade Marítima, bem assim as eventuais legislações complementares no âmbito municipal, do Distrito Federal ou estadual;
- b) o condutor do ônibus destinado à condução de escolares deverá ter idade superior a 21 anos em atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei 9.503/1997 e quando de embarcação, possuir categoria de habilitação estabelecida pela autoridade competente;
- c) a despesa apresentada deverá observar o tipo de veículo e o custo, em moeda corrente no país, por quilômetro ou estudante transportado.

Art. 8º - O Município deverá protocolar o processo de prestação de contas na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC, nos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, contendo os seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Sumário com as páginas numeradas e com o visto do responsável;
- III - Demonstrativo da Execução da Receita, da Despesa e dos Pagamentos Efetuados (Anexo I);
- IV - Cópia da documentação comprobatória do processo licitatório para aquisição do bem ou serviço para atendimento ao transporte escolar, respeitando as determinações da Lei das Licitações 8.566/93;
- V - Notas Fiscais em nome das Unidades Executoras (Prefeituras Municipais), sem rasura, devidamente atestadas e carimbadas;
- VI - Conciliação bancária comprovando saldo suficiente para cobertura dos cheques emitidos e, ainda, não compensados (Anexo II);
- VII - Extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados e executados;
- VIII - Ata de aprovação da prestação de contas pela Comissão de Transporte do Município;
- § 1º - A documentação comprobatória da execução do objeto prevista neste artigo deverá ser individualizada pela origem dos recursos - Tesouro do Estado ou Programa Nacional de Apoio ao Transporte.
- § 2º - Carimbo do Atesto de recebimento nas Notas Fiscais referentes aos pagamentos efetuados, devendo ser assinados e datados com identificação dos assinantes (nome completo do servidor, identificação da matrícula funcional e a função).
- § 3º - Deverá ser observada a regularidade das Notas Fiscais Eletrônicas, com atenção especial ao prazo de validade das mesmas.

§ 4º - Os documentos comprobatórios do processo licitatório mencionados no inciso IV se restringirão somente a:

- a) Solicitação de abertura do processo licitatório;
- a) Edital de Licitação;
- a) Publicação da Licitação;
- a) Ata de Abertura e/ou Julgamento das propostas apresentadas;
- a) Resultado do certame;
- a) Termo de Homologação e Adjucação ao(s) vencedor(es);
- a) Publicação do Resultado;
- a) Parecer Jurídico da legalidade da licitação;
- a) Contratos firmados com as empresas vencedoras da licitação.

Art. 9º - Os recursos transferidos serão creditados, mantidos e perdidos em contas bancárias específicas, em banco oficial, cuja agência tenha sido indicada quando do cadastramento, devendo os saques ser realizados, mediante cheque nominativo ao credor somente para pagamento de despesas relacionadas com o objeto da transferência ou para aplicação no mercado financeiro.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, se a previsão de seu uso não for imediata.

§ 2º - As receitas obtidas em função de aplicação financeira serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto da transferência e destinadas, exclusivamente, a sua finalidade, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a Prestação de Contas.

Art. 10 - Os repasses do Governo Estadual, juntamente com a complementação da União serão repassados pelo mesmo instrumento e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Os recursos da União serão repassados de acordo com critérios próprios, estabelecido pelo ente da federação responsável pela administração financeira.

II - Os recursos do Estado serão repassados pelo critério da quantidade de quilômetros rodados em cada Município para transportar estudantes da rede estadual de ensino.

§ 1º - A quantidade de quilômetros será definida somando-se a quilometragem das linhas que transportam exclusivamente estudantes da rede estadual, acrescida da quilometragem das linhas compartilhadas obtida pela proporcionalidade de estudantes entre a rede estadual e municipal transportados nestas linhas, sempre do ano imediatamente anterior ao do repasse.

§ 2º - O valor a ser aplicado pelo Estado de Mato Grosso para atender o transporte escolar no ano de 2014 será de R\$ 59.283.191,02 (cinquenta e nove milhões duzentos e oitenta e três mil cento e noventa e um reais e dois centavos), sendo: Recurso do Estado: R\$ 54.288.571,85 (cinquenta e quatro milhões duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos);

Recurso do PNATE: R\$ 4.994.519,17 (quatro milhões novecentos e noventa e quatro mil quinhentos e doze reais e dezessete centavos);

§ 3º - O valor do quilômetro para o exercício de 2014 será definido pela seguinte fórmula: Valor do recurso total a ser aplicado pelo Estado de Mato Grosso para atender o transporte escolar no ano de 2014 (R\$ 59.283.191,02) dividido pelo valor da quilometragem total percorrida no Estado (km 32.935.106,12), ou seja:

Valor do quilômetro de km do Estado = 59.283.191,02/32.935.106,12;

Valor por km = 1,80.

§ 4º - Os municípios que deixaram de receber parcela(s) do Tesouro do Estado ou do PNATE referente ao exercício de 2013 não receberão em 2014 quando:

- 1 - Não utilizar os recursos de acordo com o objeto estabelecido neste regulamento;
- 2 - Não apresentar a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 11 - O Município deverá criar a Comissão de Transporte Escolar com a finalidade de fiscalizar a execução do transporte pelos Municípios, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias.

§ 1º - A Comissão a que se refere este artigo deverá ser criada da forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade, com renovação dos membros a cada 02(dois) anos, podendo ser reconduzido o membro uma única vez.

§ 2º - A Comissão terá a seguinte composição:

- I - 01(um) representante dos estudantes;
 - II - 01(um) representante dos Pais;
 - III - Assessor(a) Pedagógico(a)
 - IV - 01(um) representante dos Professores Estaduais;
 - V - 01(um) Representante dos Professores Municipais;
 - VI - 01(um) representante do Poder Executivo Municipal e;
 - VII - 01(um) representante do Conselho do FUNDEB/PNATE.
- § 3º - O Município ao criar a Comissão de Transporte Escolar deverá encaminhar para a Secretaria do Estado de Educação/ Coordenadoria do Transporte Escolar:
- I - Ata da criação da Comissão;
 - II - Decreto do Executivo Municipal com a criação da Comissão acompanhada de:
 - a) - Cópia dos documentos pessoais dos membros (RG e CPF);
 - b) - Endereço dos membros.

§ 4º - A Comissão de Transporte Escolar Municipal deverá obrigatoriamente, emitir parecer nas prestações de contas e relatório acerca das condições do Transporte Escolar no Município.

§ 5º - O Município deverá encaminhar semestralmente para a Coordenadoria de Transporte Escolar/SEDUC o parecer da Comissão Municipal acerca da prestação de contas e o relatório das condições do Transporte Escolar no Município. O parecer e o relatório relativo ao 1º semestre até 31/08/2014 e do 2º semestre até 31/01/2015.

§ 6º - O Município, cuja Comissão de Transporte Escolar estiver com prazo de criação vencido e não constituir imediatamente nova Comissão poderá comprometer o repasse do recurso.

Art. 12 - A Comissão tripartite constituída pela Secretaria de Estado de Educação decidirá sobre os casos trazidos pelas Comissões Municipais.

Art. 13 - A Secretaria de Estado de Educação disponibilizará em meio eletrônico os anexos de prestação de contas previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 14 - O Município que não estiver de acordo com qualquer dispositivo ou mecanismo de repasse de recurso tratado nesta Instrução Normativa poderá no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente, protocolar sua contrariedade, junto a Secretaria de Estado de Educação, no qual exporá por escrito suas razões.

Art. 15 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Comissão de Transporte Escolar de cada Município, com a supervisão e decisão da Comissão tripartite da Secretaria de Estado de Educação, podendo inclusive rever as decisões adotadas quando em desacordo com a legislação ou possam acarretar prejuízo ao erário.

Art. 16 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 08 de maio de 2014.


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

Lauda 062

ERRATA da lauda 060, publicada no diário oficial do dia 07/05/2014 - pag. 26, que trata do extrato do termo de compromisso nº. 095/2014 Verba emergencial EE Ramon Sanchez Marques.

Onde se Lê: Valor: 14.499,51 (Quatorze mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos).

Leia-se: Valor: 14.499,58 (Quatorze mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

PORTARIA Nº. 135/2014/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 4º, § 5º da Instrução Normativa 011/2013/SEDUC/MT e demais Leis pertinentes, e considerando a necessidade em dar continuidade ao andamento do Processo Administrativo nº. 287733/2013, que tem como fim apurar **suposta responsabilidade da empresa Prado Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MT sob o nº. 14.916.340/0001-71, **pela inexecução parcial do Contrato nº. 183/2008**.

Considerando ainda a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório no Processo Administrativo, **RESOLVE:**

Art. 1º. Promover, a partir de 09.05.2014, por mais 90 (noventa) dias os efeitos da Portaria 244/2013/GS/SEDUC/MT, com seus respectivos objetos.

Art. 2º. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Cuiabá-MT, 06 de maio de 2014.

Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 023/2014/SECITEC, ref. ao processo nº 205747/2014:

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC/MT - CNPJ nº 03.507.415/0024-30 e o Instituto Ciranda - Música e Cidadania - CNPJ nº 03.507.415/0020-07.

OBJETO: Formalização de Cooperação mútua, visando à implantação de 03 (Três) Centros de Acesso a Tecnologia para Inclusão Social na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, nos termos do Contrato de Repasse nº 0260385-30/2008/MCT/ Caixa Econômica Federal.

PRAZO: 25/04/2014 a 24/04/2024.

ASSINAM: Rafael Bello Bastos - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia - MT e Luiz Antônio Possas de Carvalho - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 023/2014/SECITEC, ref. ao processo nº 163851/2014:

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC/MT - CNPJ nº 03.507.415/0024-30 e a Prefeitura Municipal de Tapurah - CNPJ nº 24772.253/0001-41.

OBJETO: Formalização de Cooperação mútua, visando à implantação de 02 (Dois) Centros de Acesso a Tecnologia para Inclusão Social na Prefeitura Municipal de Tapurah/MT, nos termos do Contrato de Repasse nº 0260385-30/2008/MCT/ Caixa Econômica Federal.

PRAZO: 23/04/2014 a 22/04/2024.

ASSINAM: Rafael Bello Bastos - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia - MT e Luiz Umberto Eichhoff - Prefeito Municipal de Tapurah/MT.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 018/2014/SECITEC, ref. ao processo nº 9234/2014:

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC/MT - CNPJ nº 03.507.415/0024-30 e o Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso - CNPJ nº 14.914.071/0001-04.

OBJETO: Formalização de Cooperação mútua, visando à implantação de 01 (Um) Centro de Acesso a Tecnologia para Inclusão Social no Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso, nos termos do Contrato de Repasse nº 0260385-30/2008/MCT/ Caixa Econômica Federal.

PRAZO: 16/04/2014 a 15/04/2024.

ASSINAM: Rafael Bello Bastos - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC/MT e Marcio Benedito do Oliveira - Presidente do Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso.

PORTARIA Nº. 023/2014/SECITEC

Designar o servidor para acompanhamento e fiscalização do Contrato da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Complementar nº. 151 de 08 de janeiro de 2004, considerando a Lei Federal nº. 8.886 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Designar o Servidor, **FÁBIO VIEIRA ALVES**, matrícula 115757, a partir do dia 01 de Abril de 2014, para ser Fiscal do contrato abaixo relacionado da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC, fazendo o acompanhamento e fiscalização do mesmo:

Contrato nº: 188/2008
 Contratado (a): **CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos e auxiliares à Administração de limpeza, conservação, recepcionista e copista para atender a demanda da Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECITEC.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de Maio de 2014.

RAFAEL BELLO BASTO
 Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia
 (original assinado)